

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1540/CMPR/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS 5 Rs
(REDUZIR, REUTILIZAR, RECICLAR,
RECUPERAR E RESPONSABILIZAR) NO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos 5 Rs, com o objetivo de promover a gestão sustentável de resíduos no município de Primavera de Rondônia, por meio da implementação de ações e práticas que visem a Redução, Reutilização, Reciclagem, Recuperação e Responsabilização ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I- **Reduzir**: a minimização da geração de resíduos sólidos por meio de práticas de consumo consciente e de políticas públicas voltadas para a redução do desperdício.

II- **Reutilizar**: o estímulo à reutilização de produtos e embalagens, promovendo a extensão da vida útil e a redução do descarte desnecessário.

III- **Reciclar**: a promoção da coleta seletiva, da reciclagem de materiais e do apoio a cooperativas de catadores, visando a diminuição do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários.

IV- **Recuperar**: a busca por soluções sustentáveis para o tratamento de resíduos, contemplando a recuperação de recursos e a aplicação de tecnologias limpas.

V- **Responsabilizar**: a implementação de instrumentos legais e incentivos para responsabilização ambiental de produtores, consumidores e demais agentes envolvidos na cadeia produtiva.

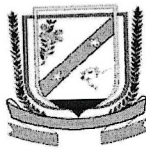
Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e implementar programas, projetos e ações que promovam a conscientização da população sobre a importância dos 5 Rs na gestão dos resíduos sólidos.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, visando o fortalecimento das ações voltadas para a implementação da Política Municipal dos 5 Rs.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. **(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com

Donomelo



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

diretrizes e normas necessárias para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 28 de abril de 2025.

Rogerio Barbosa Rodrigues
Presidente 2025/2026

Gilmarcos Jose Pereira
Vice-Presidente 2025/2026

Daiane Melo de Oliveira
1º Secretária 2025/2026

Robson Moreira de Oliveira
2º Secretário 2025/2026